Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-GABINETE 2-502/2012**
PROCESSO TC/MS	:	7651/2010
PROTOCOLO	:	996877
ÓRGÃO	:	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO CAMPO GRANDE
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	MARCOS ANTONIO MOURA CRISTALDO
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	SECRETÁRIO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	NOTA DE EMPENHO 77/2010
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADO (A)	:	MDR DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CARTA-CONVITE 355-A/2010
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE COMPLEMENTOS ALIMENTARES
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 78.666,00

I - RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere ao procedimento licitatório realizado na modalidade Carta-Convite nº 355-A/2010, a formalização e execução financeira do Empenho nº 77/2010, emitido pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO DE CAMPO GRANDE/MS**, neste ato representada por seu Secretário, o Sr. Marcos Antônio Moura Cristaldo, CPF/MF n° 356.957.651-53, em favor da empresa **MDR DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA. - ME,** CNPJ/MF nº 06.923.782/0001-17, conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul e artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

Como objeto, visa à aquisição de gêneros alimentícios dos CEINFS, por um mês, no valor total de R$ 78.666,00 (setenta e oito mil e seiscentos e sessenta e seis reais).



A Nota de Empenho n° 77/2010, foi juntada às fls. 40-42, dos autos, com data de emissão em 23/06/2010, no valor de R$ 78.666,00 (setenta e oito mil e seiscentos e sessenta e seis reais).

Ocorreu a publicação do Extrato do Empenho em 27/07/2010 (fls. 04), sendo que os documentos foram remetidos a esta Corte de Contas em 03/08/2010 (fls. 03).

Em sua análise conclusiva (ANC – 2IGCE – 11825/2010) de fls. 97-100, à 2ª Inspetoria de Controle Externo, primeiramente, por meio das análises processuais nº 03473/2010 e nº 04861/2010, apontou questionamentos quanto à modalidade licitatória elegida pela Secretaria, uma vez que, foram requisitados outros produtos de gênero alimentício, através do PAM nº 124/2010, tendo sido realizado o Convite nº 286/2010, onde os dois procedimentos totalizaram o valor de R$ 155.460,40 (cento e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e sessenta reais e quarenta centavos), que em um único procedimento, seria realizado na modalidade tomada de preços, objeto de Notificação, a qual foi atendida por quem de direito, com a juntada de justificativa aos autos, onde se manifestou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório realizado na modalidade Convite n° 355/2010, da formalização e execução financeira do Empenho nº 077/2010, nos termos do artigo 307 e artigo 311, I e II, ambos da Resolução Normativa TC/MS n° 057/2006, ressalvando quanto à modalidade adotada.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR – P.RC - 12345/2010 de fls. 101-102, opinou pela regularidade e legalidade do processo licitatório, formalização e execução do empenho nº 77/2010, nos termos do artigo 311, I e II, c/c o artigo 312, I, ambos do Regimento Interno TC/MS.



Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

II – DO MÉRITO:

O mérito da questão repousa no procedimento licitatório realizado na modalidade Carta-Convite n° 355-A/2010, na formalização e execução financeira do Empenho nº 77/2010.

A Nota de Empenho n° 77/2010, acima mencionada, atendeu as determinações da Lei Federal n° 4.320/64, assim como as estabelecidas na Instrução Normativa TC/MS n° 034/2010.

Deve ser ressaltado, que a publicação do extrato do empenho na data já destacada, obedeceu integralmente o prazo estabelecido pelo Parágrafo único do artigo 61, da Lei Federal n° 8.666/93, bem como, o encaminhamento dos documentos que instruem o processo a esta Corte de Contas, que observou o prazo e as determinações previstas na Instrução Normativa TC/MS n° 034/2010.

Quanto ao procedimento licitatório, este seguiu rigorosamente os ditames da Lei Federal n° 8.666/93 e suas posteriores alterações, principalmente as redações do art. 22, III, § 3º, que consolida a modalidade realizada e art. 40, que prevê reserva de dotação orçamentária e exigências do edital licitatório, todos devidamente cumpridos, o que também permitiu a perfeita formalização do empenho, de acordo com as determinações legais dos artigos 60 e 61 da mesma lei.



Dessa forma, tem-se como aceitável a modalidade selecionada, sendo esta adequada para a solicitação dos produtos da forma em que foi executada, em respeito à legislação que norteia tal procedimento.

A Execução Financeira restou devidamente comprovada através da Nota de Empenho (fls. 40-42), Borderô (fls. 47) e Nota Fiscal (fls. 43), colacionadas aos autos, totalizando a importância de R$ 78.666,00 (setenta e oito mil e seiscentos e sessenta e seis reais), o que demonstrou equilíbrio na presente fase.

Com relação aos documentos correspondentes à fase de execução do presente feito, estes foram devidamente remetidos a este Tribunal, respeitando a redação legal do artigo 4º, II, da Instrução Normativa nº 034/2010.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, artigo 13, V, c/c artigo 311, I e II, e artigo 312, I, do Regimento Interno TC/MS, acolho o parecer ministerial e passo a decidir.

III – DECIDO:

1 – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** do Procedimento Licitatório na modalidade CARTA-CONVITE n° 355-A/2010 e da Formalização do EMPENHO nº 77/2010, emitido pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO DE CAMPO GRANDE/MS**, neste ato representada por seu Secretário, o Sr. Marcos Antônio Moura Cristaldo, CPF/MF n° 356.957.651-53, em favor da empresa **MDR DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA. - ME,** CNPJ/MF nº 06.923.782/0001-17;



2 - Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** da Execução Financeira do EMPENHO nº 77/2010, emitido pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO DE CAMPO GRANDE/MS**, neste ato representada por seu Secretário, o Sr. Marcos Antônio Moura Cristaldo, CPF/MF n° 356.957.651-53, em favor da empresa **MDR DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA. - ME,** CNPJ/MF nº 06.923.782/0001-17, valendo como quitação ao responsável, na forma do artigo 313 da RNTC/MS n° 057, de 07 de junho de 2006;

3- Pela comunicação deste julgamento aos interessados, nos termos do artigo 106 da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006.

É a decisão.

Ao Cartório para providências de estilo.

Campo Grande/MS, 27 de Fevereiro de 2012.

IRAN COELHO DAS NEVES

Conselheiro-Relator